



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

NORMAS PARA MOBILIDADE ACADÊMICA PARCIAL DOS ESTUDANTES
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFPEL

Regulamentam e normalizam o afastamento de alunos de Curso de Graduação, para participar de Programas de Mobilidade Acadêmica Parcial em instituições nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA I

DO OBJETIVO

Art. 1º – As presentes normas tem por objetivo possibilitar o intercâmbio de discentes entre a UFPEL e outras Universidades nacionais e internacionais, visando atender às necessidades e aos interesses dos discentes e das instituições, tanto na busca de novos e diferentes conhecimentos; quanto na procura de um aprimoramento cada vez maior do processo de ensino-aprendizagem.

§ Único – No âmbito nacional estão incluídas: as Universidades e demais Instituições de ensino superior, signatárias do Convênio Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica; as Universidades Estaduais ou Particulares, em cursos reconhecidos pelo MEC e com as quais a UFPEL tenha ou venha estabelecer convênio que preveja a Mobilidade Acadêmica. No âmbito internacional incluem-se as Universidades estrangeiras em Cursos reconhecidos oficialmente como integrante do sistema de ensino superior, pelo país de origem, com as quais a UFPEL mantenha ou venha a manter Convênio com previsão de Mobilidade Acadêmica Parcial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CLÁUSULA II

DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA
PARCIAL

Art. 2º – O Programa de Mobilidade Acadêmica Parcial fará parte dos Programas de Integração da Pró-Reitoria da UFPEL e ficará sob a coordenação do Departamento de Desenvolvimento Educacional, com o apoio do Departamento de Programas Internacionais – DIPI, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura quando se tratar de Universidade estrangeira.

Art. 3º – O Programa de Mobilidade Acadêmica Parcial, a exemplo dos demais programas de integração coordenados pela Pró-Reitoria de Graduação, tem por finalidade proporcionar mais uma alternativa de integração discente, nesta oportunidade entre os acadêmicos de diferentes Universidade Nacionais e Internacionais, e fornecer mais alternativas de aprimoramento profissional ao estudante participante.

Art. 4º – Para o fim previsto no Art. 3º, poderá participar o aluno que estiver regularmente matriculado em curso de graduação em Universidade Nacional ou Estrangeira signatária de Convênio com a UFPEL.

§ Único – Para o caso específico dos estudantes da UFPEL são pré-requisitos:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- II – ter integralizado, no mínimo, todas as disciplinas do primeiro ano ou 1º e 2º semestres letivos do curso;
- III – ter, no máximo, uma (1) reprovação por período letivo (ano ou semestre);
- IV – ter Plano de Trabalho com informações circunstanciadas sobre as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas na outra instituição, incluindo disciplinas ou atividades a cursar com os respectivos programas e cargas horárias aprovado pelo Colegiado de Curso respectivo e pelo COCEPE;
- V – demonstrar, na hipótese de instituição estrangeira, conhecimento da língua oficial do país anfitrião, mediante avaliação efetuada pelo Departamento de Letras da UFPEL, ou certificado equivalente, com aprovação do DL.

Art. 5º – A participação do aluno no Programa de Mobilidade Acadêmica Parcial, de que trata esta resolução, terá a duração máxima de um ano ou dois semestres letivos, consecutivos ou não.

Art. 6º – A solicitação de concessão de afastamento para o Programa de Mobilidade Acadêmica Parcial deverá ser feita através de requerimento ao Colegiado de Curso ao qual estiver vinculado.

Art. 7º – Comprovado os pré-requisitos previstos no Art. 4º, o Colegiado do Curso analisará a solicitação, emitindo parecer e encaminhando o processo ao COCEPE, para homologação, devidamente instruído com a documentação comprobatória das exigências estabelecidas, com visto do Conselho Departamental da Unidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ Único – Por ocasião da aprovação do pedido de afastamento, o Colegiado de Curso indicará as atividades a serem exercidas pelo aluno, no âmbito da UFPEL, quando do seu regresso, como forma de disseminação da experiência e dos conhecimentos adquiridos.

Art. 8º – Compete ao COCEPE autorizar o afastamento do aluno para os fins previstos nesta resolução.

Art. 9º – A aprovação pelo COCEPE do afastamento garantirá a vaga do aluno no seu retorno.

§ Único – O vínculo do aluno com a UFPEL será garantido pela matrícula na instituição receptora.

Art. 10 – As disciplinas, cursos e/ou atividades realizadas pelo aluno durante o Programa de Mobilidade Acadêmica Parcial serão considerados para a integralização do currículo do Curso de Graduação na UFPEL, desde que cursados com aprovação e frequência regulamentar.

§ 1º – Na análise da solicitação do aluno, as disciplinas a serem cursadas na instituição receptora deverão ser analisadas pelo Colegiado de Curso, observando o currículo do curso de origem.

§ 2º – O aproveitamento das disciplinas e/ou das atividades realizadas pelo aluno dependerá da avaliação obtida pelo aluno na instituição anfitriã.

Art. 11 – O afastamento somente se efetivará quando a UFPEL receber da Instituição receptora, comunicado formal de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

aceitação do pedido do aluno, acompanhado dos respectivos comprovantes de matrícula.

Art. 12 – Para o caso específico do Convênio Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica o número de estudantes participantes será determinado pelas vagas oferecidas por cada instituição, destinadas ao Programa, com o consentimento expresso de ambas as instituições, devendo cada candidato preencher os requisitos de admissão para o ingresso solicitado.

§ 1º – As universidades signatárias do Convênio deverão encaminhar a distribuição de vagas, relativas a cada curso, por escrito, às universidades parceiras em cada semestre letivo, com um mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência.

§ 2º – No caso de não envio da distribuição dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, pressupor-se-á como válida a distribuição do semestre antecedente.

CLÁUSULA III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES NO PROGRAMA

Art. 13 – Os estudantes participantes do Programa de Mobilidade Acadêmica Parcial estarão sujeitos às seguintes diretrizes:

- I – o estudante, ingressante no Programa, ficará submetido às normas vigentes na Universidade receptora, no que se refere aos cursos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- graduação de sua competência, devendo igualmente ater-se às exigências da Universidade de origem;
- II – o estudante poderá cursar disciplinas ou participar de atividades complementares obrigatórias ou optativas existentes na Universidade receptora, conforme legislação pertinente e normas acadêmicas internas;
- III – o estudante poderá permanecer afastado de sua universidade de origem pelo período de um ano, podendo, em caráter excepcional, a critério da Instituição de origem, solicitar renovação, sucessiva ou intercalada, do vínculo temporário, por até mais um período letivo, na mesma universidade ou em universidades diferentes;
- IV – o estudante com mais de 2 (duas) reprovações e/ou infreqüências e/ou trancamento, não poderá participar do programa;
- V – o estudante que, no período do programa, for reprovado em mais do que 2 (duas) disciplinas será excluído, sumariamente, do programa ao final do semestre correspondente à constatação do evento;
- VI – durante o período do programa, o aluno participante está impossibilitado de trocar de curso;
- VII – o custo de manutenção do estudante no Programa será de sua **única e exclusiva responsabilidade.**

Art. 14 – Ao final de cada semestre letivo de permanência no Programa de Mobilidade Acadêmica Parcial, o Colegiado de Curso Correspondente deverá elaborar Relatórios de Avaliação dos seus alunos do programa e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Educacional.

§ Único – Os Relatórios de Avaliação deverão ser encaminhados pela Universidade receptora à Universidade de origem do estudante, para registro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

no histórico escolar, no final de cada semestre, até no máximo 30 (trinta) dias do seu encerramento.

Art. 15 – O Programa pode ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes conveniadas, desde que com comunicação escrita de forma antecipada, para que sejam mantidos todos os direitos dos alunos conveniados em atuação no programa.

Art. 16 – Os casos não previstos na regulamentação destas normas serão resolvidos pelas partes, após serem comunicadas por escrito, por qualquer um dos participantes.

§ Único – Não constituem casos não previstos aqueles que fazem parte das normas e regulamentações das instituições envolvidas.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional e, em grau de recurso, pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE).

Art. 18 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção judiciária de Pelotas para dirimir as questões surgidas pelo presente Programa e que não puderem ser dirimidas pela via administrativa, renunciando desde já a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos
dezessete dias do mês de dezembro de 2003.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Prof. André Luiz Haack

Presidente do COCEPE